



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/09/2012 às 17h11
 Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/09/2012

proposição
Medida Provisória nº 579/2012

Deputado RONALDO CAIADO ^{autor} DEM-GO

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 2012:

“§ 1º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação desta Medida Provisória, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até noventa dias da data do início de sua vigência.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A maior parte das concessões vence em menos de 60 meses. Não é razoável exigir que se faça uma opção de tamanha importância, pela prorrogação ou não da concessão, sem que se tenha divulgado cálculo e metodologia. De se notar que o interesse demonstrado em julho de 2012 pelos concessionários foi feito com ressalvas relacionadas às normas que ainda seriam editadas.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado